



# CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

## INDICAÇÃO COMERC N° 01/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Propõe norma para aplicação de recursos públicos em educação no município e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação constitui-se como "órgão normativo" (Parágrafo único, Artigo 2º, da Lei N° 4.006 de 15 de dezembro de 2008);

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Municipal da Educação "propor normas para aplicação de recursos públicos em educação no município" (Inciso V do Artigo 8º da Lei N° 4.006 de 15 de dezembro de 2008);

CONSIDERANDO documento intitulado "Termo de ciência e responsabilidade", assentado por empresa que, supostamente, possui contrato de prestação de serviços complementares continuados com dedicação exclusiva de auxiliar de limpeza, que infringe ameaças e violência psicológica contra servidoras que atuam nas escolas municipais;

CONSIDERANDO que o supracitado "Termo de ciência e responsabilidade" possui finalidade explícita de coagir as servidoras a não se manifestar contra atrasos no pagamento de salários e de vale alimentação ("Comentário sobre salários, trocas de funcionários, questionamentos sobre a empresa acabará em dispensa"; "Mensagens por assuntos como salário e ticket fora da data e vindas ao escritório sem ser chamado resultará em ponto negativo"; "Leiam as mensagens com atenção, pois sempre tem todas as informações, perguntas sobre o que esta na mensagem, resulta em ponto negativo");

CONSIDERANDO informações assistemáticas que indicam constante atraso no pagamento de salários e de vale alimentação por parte de empresas que oferecem serviços de agentes educacionais;

CONSIDERANDO informações assistemáticas que indicam cobrança indevida de contribuição sindical por parte de empresas que oferecem serviços de agentes educacionais, violando expressamente o artigo 579 do Decreto-Lei N° 5.452, de 1º de maio de 1943 ("O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em



## CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

---

*favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação");*

### **INDICA:**

Artigo 1º - Não serão aplicados recursos públicos destinados à educação no pagamento de serviços cujas empresas ameacem seus funcionários ou que violem seus direitos sociais, individuais e trabalhistas.

Artigo 2º - A indicação constante no Artigo 1º constará dos Termos de Referência dos editais licitatórios a serem publicados pela Secretaria Municipal da Educação, bem como as penalidades na hipótese de sua violação.

Artigo 3º - As empresas prestadoras de serviços à Secretaria Municipal da Educação deverão ser imediatamente Notificadas de que:

I - Não podem ser adotadas práticas que ameacem as servidoras ou que promovam qualquer tipo de violência psicológica ou ilegalidade.

II - O pagamento de salário e de outros benefícios precisa ocorrer em data prevista, sem atrasos, alterações inesperadas ou descontos indevidos;

III - Valores descontados indevidamente das servidoras deverão ser imediatamente restituídos;

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação deverá instaurar processo administrativo para apurar as supostas ilegalidades mencionadas nesta Indicação.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal da Educação, observado o prazo legal, deverá informar o COMERC sobre as providências adotadas para o cumprimento desta Indicação.

*Camila Cilene Zanfelicce*

Camila Cilene Zanfelicce  
Presidente do COMERC